



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 51/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019
SECRETÁRIO/RELATOR - THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Institui o Título “Policial Padrão” e dá outras providências.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo reconhecer, homenagear e estimular aqueles policiais que mais se destacaram, no período de 01 (um) ano, em prol da segurança de nossa comunidade.

Nos dias atuais, a violência urbana pode ser considerada um dos maiores problemas da sociedade. No Brasil, a violência tem demonstrado uma magnitude sem precedentes, maiores até do que as observadas em países em situação de guerra.

A banalização da violência urbana e os crescentes índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população brasileira. Não se vive hoje sem o medo constante da agressão física ou moral; não se consegue mais estabelecer um sentimento de segurança plena.

Em nosso município, a realidade não difere dos demais grandes centros urbanos do Brasil. Os hortolandenses convivem diuturnamente com o fantasma da violência.

Em face dessa violência, que transformou a vida cotidiana numa verdadeira guerra civil, nós, cidadãos hortolandenses, e toda a sociedade brasileira, bradamos por soluções. Cobramos ações concretas contra o aumento da criminalidade, tecemos críticas ao Estado por não cumprir, adequadamente, sua função maior de prestar segurança aos seus cidadãos, nos impedindo, assim, de exercermos plenamente os nossos direitos constitucionalmente assegurados.

Todavia, assim como nos insurgimos contra a inércia do Estado em adotar medidas eficazes no combate à violência, temos que reconhecer e enaltecer quanto nos deparamos com profissionais que empreendem ações concretas que resultam, não só na prevenção e redução da criminalidade, mas, principalmente, na harmonização da sociedade como um todo.

Devemos reconhecer e homenagear esses bravos homens e mulheres que trabalham com abnegação. Trabalham, principalmente, por amor à profissão, por dogma, por altruísmo.

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo, para que façamos um reconhecimento, por parte desta Casa – que é a mais legítima representante da democracia, aos nossos policiais, em todos os segmentos citados, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação exarou o Parecer de nº 59/2019 e apresentou Emenda Modificativa ao artigo 6º do presente Projeto de Decreto Legislativo, visando adequá-lo aos termos do artigo 9º da Lei Complementar de nº 107, de 26 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Institui o Título “Policial Padrão”, a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Polícia Rodoviária e da Guarda Municipal de Hortolândia, que prestem serviço neste município, devendo ocorrer, anualmente, na semana do dia 21 de abril (Dias das Polícias), em Sessão Solene organizada pela Câmara Municipal de Hortolândia.

Consta do Projeto de Decreto Legislativo que, Farão jus ao Título de “Policial Padrão”, os profissionais que se destacarem por serviços prestados à coletividade, os quais deverão ser indicados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data em que será realizada a solenidade, por suas respectivas instituições, sendo que, cada instituição será responsável pelo encaminhamento de biografia e histórico de atividades motivador da indicação.

Por outro lado, caberá a Câmara Municipal de Hortolândia entrar em contato com os responsáveis pelas instituições envolvidas com 1 (um) mês de antecedência do prazo final para as indicações.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.



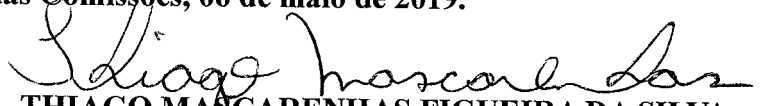
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada no presente Decreto Legislativo e na Emenda Modificativa ao artigo 6º do presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o presente Decreto Legislativo e na Emenda Modificativa ao artigo 6º do presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação, **uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do presente Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa ao artigo 6º do presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.


THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 51/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019 SECRETÁRIO/RELATOR - THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “**Institui o Título “Policial Padrão”**, a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Polícia Rodoviária e da Guarda Municipal de Hortolândia, que prestem serviço neste município, devendo ocorrer, anualmente, na semana do dia 21 de abril (Dias das Polícias), em Sessão Solene organizada pela Câmara Municipal de Hortolândia.

Consta do Projeto de Decreto Legislativo que, Farão jus ao Título de “Policial Padrão”, os profissionais que se destacarem por serviços prestados à coletividade, os quais deverão ser indicados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data em que será realizada a solenidade, por suas respectivas instituições, sendo que, cada instituição será responsável pelo encaminhamento de biografia e histórico de atividades motivador da indicação. Consta ainda que, caberá a Câmara Municipal de Hortolândia entrar em contato com os responsáveis pelas instituições envolvidas com 1 (um) mês de antecedência do prazo final para as indicações.

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação exarou o Parecer de nº 59/2019 e apresentou Emenda Modificativa ao artigo 6º do presente Projeto de Decreto Legislativo, visando adequá-lo aos termos do artigo 9º da Lei Complementar de nº 107, de 26 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETÁRIO/RELATOR - THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa ao artigo 6º do presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


SIMONE LOPES BETINI
VEREADORA/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos da Resolução nº 188/2019, que alterou a Resolução nº 97/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


GERVASIO BATISTA POZZA
PRESIDENTE